



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador dos serviços de saneamento básico no Município de Tatuí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) membro representante de Associação de Classe;

b) 01 (um) membro representante de Sindicato;

c) 01 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

d) 01 (um) membro representante do Conselho Regional de Engenharia,;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 3º O primeiro colegiado será formado durante a primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros por maioria simples.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;

IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal.

Art. 4º Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 794/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).